



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.846/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.346 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05.846/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Maria Ruth Mota Vieira de Medeiros**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 68.778-2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 50/51, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para retificar o valor lançado em agosto de 2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, R\$ 794, 82, decorrente da soma das parcelas referentes ao vencimento (R\$ 682,32), e adicional por tempo de serviço (R\$ 112,50);

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente, fls. 54/59, a Auditoria constatou, em seu relatório de fl. 62, que a Autarquia Previdenciária atendeu às modificações sugeridas, corrigindo os proventos, concluindo, por fim, pela legalidade da aposentadoria, sugerindo a concessão do registro do ato, formalizado pela Portaria –A– nº 1.296, fls. 43;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de setembro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL